



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o nº 020.885.336-72, e o senhor **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, inscrita no CPF nº 014.721.886-16 e da C.I. nº 11.670.601 SSPMG, situado na Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 205 Belo Horizonte, MG, denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 114/2020, Pregão Presencial nº 081/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA ORGANIZAÇÃO DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital:

Item	Un	Quant	Descrição	Valor do Percentual de Comissão Ofertado
1	Serv	1	Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão, Incluindo a Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos de Bens Móveis e Imóveis Inservíveis, Considerados Ociosos, Antieconômicos, Irrecuperáveis, Sucatas e Outros, Pertencentes ao Patrimônio do Município de Mirai.	0%

Cláusula Segunda - Normas de Execução

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 81/2020;
- 2 - Proposta da Contratada
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação

Cláusula Terceira - Prazo de Vigência do Contrato

3.1 - O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 05(cinco) meses; O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa/leiloeiro oficial, vencedor (a) será de no máximo 02 (dois) dias após a emissão do Contrato.

Cláusula Quarta - Recursos Orçamentários

4.1 - As despesas com a presente licitação correrão por conta da empresa/leiloeiro;

Cláusula Quinta - Obrigações e Responsabilidades

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 - Promover a Prestação dos serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

Cláusula Sexta - Modificações e Aditamentos

6.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

7.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub-Cláusula Primeira- O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub-Cláusula Segunda- As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Oitava - Rescisão Contratual

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

Clausula Nona - Dos Casos Omissos

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Clausula Decima - Do Foro

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai (MG), 10 de agosto de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – Contratante

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA,
CPF nº 014.721.886-16

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 10 de agosto de 2020.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615